



PREFEITURA MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2024

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 064/2024, QUE FAZEM ENTRE SI PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS ENTE PÚBLICO LICITANTE E A EMPRESA BRUNO DO CARMO FERREIRA

A PREFEIRURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO; SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE; SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na Rua Tabajara, 297, Centro, na cidade de Oratórios /MG. inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.616.836/0001-88, neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº MG-10.722.992, expedida pelo SSP-MG, e CPF nº 037.799.386-77, doravante denominada CONTRATANTE, e a BRUNO DO CARMO FERREIRA, CNPJ Nº 34.240.500/0001-12 – com endereço a rua José David Nasser, 25, Loja A, Francisco Bernardino, Juiz de Fora/MG - CEP: 36.081-640, representada pelo Sr. Bruno do Carmo Ferreira, portador da Carteira de identidade 000042747310020 expedida pelo MT-MG, CPF: nº 049.576.149-46 – Representante Legal, tendo em vista o que consta no Processo nº 017/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 006/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS EM GERAL PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ORATORIOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS DIVERSOS SETORES DO MUNICIPIO DE ORATORIOS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: BRUNO DO CARMO FERREIRA
CNPJ: 34.240.500/0001-12
ENDEREÇO: Rua José David Nasser, 25, Loja A, Francisco Bernardino, Juiz de Fora/MG. CEP: 36.081-640
REPRESENTANTE: Bruno do Carmo Ferreira
E-MAIL: hminformatica.licitacao@gmail.com TEL.: (32) 99923-2521

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0006	BEBEDOURO DE ÁGUA 50 LITROS COLUNA SOL AÇO INOXIDÁVEL 110V. DESCRIÇÃO: •BEBEDOURO INDUSTRIAL DE COLUNA. •CAPACIDADE DE 50L. •2 TORNEIRAS •FORNECE ÁGUA GELADA. •PERMITE ARMAZENAR E MANTER A ÁGUA A UMA TEMPERATURA ABIENTE.	BC50	FRISBEL	2 UND	R\$ 1.898,99	R\$ 3.797,98
0011	CAIXA DE SOM 2.0 MULTIMEDIA - D-02A MINI CAIXA DE SOM PORTÁTIL.	D-02A	KTS	6 UN	R\$ 24,99	R\$ 149,94

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.
E-mail: licitacao@oratorios.mg.gov.br - Telefone: (31) 3876-9195



PREFEITURA MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

0017	FOGÃO 05 BOCAS - TIPO: DE PISO; TIPO DE GÁS: GLP.	AGATA	ESMALTEC	7 UN	R\$ 1.399,99	R\$ 9.799,93
0036	TENDA DOBRÁVEL – RETA; COR AZUL	3X3	MOR	6 UN	R\$ 458,99	R\$ 2.753,94
0037	VENTILADOR DE COLUNA OSCILANTE 50CM	PREMIUM 66	VENTIDELTA	14 UND	R\$ 397,99	R\$ 5.571,86
VALOR TOTAL →						R\$ 22.073,65

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 15/05/2024 e encerramento em 15/05/2025, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 22.073,65 (vinte e dois mil, setenta e três reais, sessenta e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	GESTÃO/UNIDADE
4.4.90.52.00.2.02.00.04.122.0002.2.0007	1.500.000	Manutenção do Serviço de Administração E Finanças
4.4.90.52.00.2.04.00.15.452.0002.2.0035	1.500.000	Manutenção da Divisão De Obras e Serviços Urbanos
4.4.90.52.00.2.05.01.10.301.0003.2.0047	1.500.000	Manutenção Fundo Municipal de Saúde
4.4.90.52.00.2.06.01.08.244.0015.2.0061	1.500.000	Manutenção Das Atividades da Assistência Social

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice **IGP-M** do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Edital, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de **05 dias úteis**.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de **05 dias úteis**.



PREFEITURA MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



PREFEITURA MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de **Ponte Nova** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

ORATÓRIOS, 15 DE MAIO DE 2024.

Contratante

PREFEITURA M. DE ORATÓRIOS
Carlos José de Oliveira
Prefeito Municipal

Contratado

BRUNO DO CARMO FERREIRA
Bruno do Carmo Ferreira
Representante Legal